



Número do processo: CPrev-19/2025

Protocolado: 05 de agosto de 2025

Tipo: Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma - CPREV

Sumula: ATA de Reunião - CPREV

Requerente: ALICE BOGER FOGAÇA

---

Origem: Conselho Deliberativo do CRICIUMAPREV.



Acompanhe sua solicitação de forma Online pelo **QR CODE** ou através do [protocolo.criciuma.sc.gov.br/app/citizen](https://protocolo.criciuma.sc.gov.br/app/citizen) localizar a aba protocolo, selecionar Protocolo Gdoc.



Assunto: ATA de Reunião - CPREV

Data: 05 de agosto de 2025

Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma - CPREV CPREV-19/2025

Bom dia,

Segue 6ª ata do conselho deliberativo para assinatura.

(NÃO ARQUIVEM A ATA, POIS NÃO APARECERÁ PARA OS PRÓXIMOS CONSELHEIROS).

Atenciosamente,

Alice B. Fogaça  
Secretária dos Conselhos Deliberativo e Fiscal





# Verificação de assinaturas



Código para verificação da assinatura: 6891f3444a693

## Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

ALICE BOGER FOGAÇA (CPF 097.xxx.xxx-62) em 05/08/2025 09:04:20

DARCI ANTÔNIO FILHO (CPF 476.xxx.xxx-91) em 05/08/2025 09:08:28

ANDREIA DAGOSTIM SIMONETTO (CPF 802.xxx.xxx-53) em 05/08/2025 09:43:03

PATRICIA TATIANA SCHMIDT (CPF 016.xxx.xxx-29) em 05/08/2025 12:03:21

DIOGO LUIZ BROCHETTO (CPF 970.xxx.xxx-15) em 07/08/2025 10:20:42

Paulina Duarte de Bem Biehl (CPF 505.xxx.xxx-59) em 07/08/2025 13:45:53

AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF (CPF 246.xxx.xxx-91) em 08/08/2025 09:23:47

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://protocolo.criciuma.sc.gov.br/app/citizen/authenticity?hash=6891f3444a693>





Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores  
Públicos de Criciúma - CRICIUMAPREV

## 6º ATA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 30 dias de julho de 2025, iniciou-se a sessão ordinária do Conselho Deliberativo, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto SG nº 1418/24, de 8 de julho de 2024. A reunião foi realizada de forma híbrida (presencial e online), na sede do CRICIUMAPREV. Estiveram presentes os seguintes membros: Rafael Marinho Colombi (Presidente do Conselho), Andreia Dagostim Simonetto, Paulina De Bem Biehl, Patricia Tatiana Schmidt e Diogo Luiz Brochetto. Participaram também da sessão o Diretor-Presidente do CRICIUMAPREV, Darci Antonio Filho, o gerente jurídico, Augusto Eduardo Althoff, e a técnica-administrativa, Alice Boger Fogaça. A sessão foi iniciada com a discussão sobre a última versão do Projeto de Lei referente ao pagamento de jeton. A primeira alteração tratou do item III do artigo 22-C, substituindo a redação original “possuir formação superior em uma das seguintes áreas: exatas, administrativa, jurídica, financeira, de fiscalização, atuarial ou de auditoria” por: “possuir diploma de curso superior em Ciências Exatas, Administração, Direito, Economia, Ciências Contábeis ou outra área de conhecimento correlata, desde que comprovada a relação direta com atividades de investimentos, auditoria ou atuária”. A segunda alteração foi nos artigos 23 e 23-A, estabelecendo como limite máximo mensal a remuneração de uma reunião ordinária e uma reunião extraordinária. Além disso, somente no artigo 23-A, foi alterado o prazo mínimo de antecedência para convocação de reuniões extraordinárias do Comitê de Investimentos de 5 dias para: “sempre que necessário, em razão das oscilações de mercado ou de situações excepcionais”. Ainda, o presidente do conselho, Rafael, comunicou algumas alterações que o Diretor-Presidente do CRICIUMAPREV havia sugerido, entre elas: modificar a redação do inciso IV do § 3º do artigo 22, de “...gestor de recursos financeiros do comitê de investimentos...”, para “gestor de recursos financeiros do RPPS”, além de acrescentar a palavra “VRV” que está faltando. Os conselheiros concordaram com as alterações. Seguiu-se então para a próxima sugestão de modificação do artigo 22-C, referente à composição do Comitê de Investimentos, propondo-se ampliar de 3 para 4 membros. Após discussão com a gestora de investimentos do Instituto, Sra. Terezinha Barabas Cordova, foi informado que o ideal seria no máximo 5 membros, em razão da necessidade de celeridade nas decisões quando ocorrem oscilações no mercado financeiro. Ressaltou-se que o comitê atual, com 3 membros, tem funcionado adequadamente. Quanto ao número par de membros, não haveria prejuízo, pois, em caso de empate, o gestor tem direito ao voto de desempate. Após análise, concluiu-se que, no



O presidente realizou a leitura da proposta e os



**Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores  
Públicos de Criciúma - CRICIÚMAPREV**

conselheiros sugeriram as seguintes modificações: (a) unificar os parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º, passando a ter a seguinte redação: “Os conselheiros presentes deverão firmar a ata digitalmente, conforme registro de presença, após as assinaturas do(a) presidente e do(a) secretário(a) do conselho.”; e (b) transferir para um parágrafo único o trecho do artigo 7º a seguir: “Nesses casos, não será admitido o uso de assinaturas digitais de forma combinada; a ata deverá ser integralmente presencial ou integralmente digital.” Por fim, o presidente do conselho informou que o Diretor-presidente do CRICIUMAPREV comunicou que os repasses estão em dia e que os documentos de acompanhamento estão disponíveis no grupo do Conselho para conhecimento dos membros. Nada mais a ser dito, a reunião foi dada como encerrada. Eu, Alice Boger Fogaça, quem redigi a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Por ser verdade, firma-se.

Este documento foi assinado digitalmente por ALICE BOGER FOGAÇA em 05/08/2025 09:04:16, DARCI ANTÔNIO FILHO em 05/08/2025 09:08:26, RAFAEL MARINHO COLOMBI em 05/08/2025 09:09:24, ANDREIA DAGOSTIM SIMONETTO em 05/08/2025 09:42:59, PATRICIA TATIANA SCHMIDT em 05/08/2025 12:03:19, DIOGO LUIZ BROCHETTO em 07/08/2025 10:19:47, DIOGO LUIZ BROCHETTO em 07/08/2025 10:20:40, Paulina Duarte de Bem Biehl em 07/08/2025 13:45:50 e AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF em 08/08/2025 09:23:45



## DOCUMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO:

Projeto de Lei Complementar nº ....., de (dia) de (mês) de (ano).

Dispõe sobre a reestruturação dos Conselhos do CRICIUMAPREV, bem como regulariza a criação do Comitê de Investimentos da Autarquia nos termos da Lei Federal nº 9.717/1998 e dá outras providências.

**Art. 1º.** A Lei Complementar 053/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 22. A estrutura administrativa do CRICIUMAPREV será composta pela Diretoria Executiva, definida nos termos do art. 27 desta Lei Complementar, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, consultivo, e pelo Comitê de Investimentos, cujos membros terão mandato de 4 anos, admitindo-se recondução.

(...)

§ 3º Fica instituído o jeton aos membros dos Conselhos e membros de Comitê de Investimentos que possuem certificação adequada nos termos estabelecidos na presente lei, na Lei 9.171/98 e Portaria nº 1.467/2022, bem como, participem periodicamente dos cursos de educação continuada, por reunião cuja presença for registrada, nos seguintes valores:

I- 2 (duas) VRV para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II- 3 (três) VRV para os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III- 2 (dois) VRV para os membros do Comitê de Investimentos e

IV- 4 (quatro) para o gestor de Recursos Financeiros do Comitê de Investimentos.

(...)

§ 7º A destituição de membro dos Conselhos e Comitê de Investimento poderá se dar das seguintes formas:

I - *ad nutum*, quando ocupante de cargo de provimento em comissão, ou, automaticamente, quando da exoneração do agente público, por meio de publicação do correspondente Decreto;

II - após a apuração, por meio de processo administrativo disciplinar, que reconheça a prática de falta grave ou de infração punível com demissão;

III - em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas, no mesmo ano, ou caso não preencha os requisitos mínimos de exigência estabelecidos na presente lei, e na



Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998, independentemente do vínculo existente;

Este documento foi assinado digitalmente por ALICE BOGER FOGAÇA em 05/08/2025 09:04:16, DARCI ANTÔNIO FILHO em 05/08/2025 09:08:26, RAFAEL MARINHO COLOMBI em 05/08/2025 09:09:24, ANDREIA DAGOSTIM SIMONETTO em 05/08/2025 09:42:59, PATRICIA TATIANA SCHMIDT em 05/08/2025 12:03:19, DIOGO LUIZ BROCHETTO em 07/08/2025 10:19:47, DIOGO LUIZ BROCHETTO em 07/08/2025 10:20:40, Paulina Duarte de Bem Biehl em 07/08/2025 13:45:50 e AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF em 08/08/2025 09:23:45



IV - a pedido do conselheiro ou membro de comitê, em qualquer hipótese.

Art. 22-C. O Comitê de Investimento será composto por 3 (três) membros, sendo um deles o Gestor de Recursos Financeiros do RPPS, que, nos termos do ANEXO ÚNICO, item 2, inciso I, será sempre o Gerente Administrativo e Financeiro da Autarquia.

Paragrafo Único. Os demais membros devem ser escolhidos entre os servidores das esferas da Administração Pública Direta ou Indireta, sendo, ao menos um deles, servidor do quadro efetivo, nomeados pelo Diretor Presidente, em ato próprio, após verificação do Conselho Deliberativo do cumprimento dos critérios técnicos para nomeação, sendo que todos necessitam atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir experiência, certificação e habilitação comprovadas na área de investimentos nos termos e prazos estabelecidos pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.4678/2022;

III – possuir diploma de curso superior em Ciências Exatas, Administração, Direito, Economia, Ciências Contábeis ou outra área de conhecimento correlata, desde que comprovada a relação direta com atividades de investimentos, auditoria ou atuária. (as áreas "fiscalização", "atuária" e "auditoria" não correspondem a áreas de formação superior reconhecidas como cursos de graduação no Brasil. São áreas de atuação ou especialização normalmente vinculadas a cursos de graduação, e não cursos de graduação em si.)

**Art. 23.** Os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão, separadamente, em sessões ordinárias mensais e, extraordinariamente, quando convocados, mediante comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ficando o pagamento de jeton limitado a, no máximo, uma reunião extraordinária adicional por mês, além da sessão ordinária.

**Art. 23-A.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á em sessões ordinárias mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário, em razão das oscilações de mercado ou de situações excepcionais, ficando o pagamento de jeton limitado a, no máximo, uma reunião extraordinária adicional por mês, além da sessão ordinária.

Art. 25 – A. Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) informar à Diretoria Executiva do CRICIUMAPREV formalmente, os atos relevantes analisados pelo Comitê;
- b) realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições



- escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos na legislação;
- c) exigir da entidade credenciada, no mínimo, relatórios mensais detalhados contendo informações sobre rentabilidade e risco nas aplicações;
  - d) adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos em lei e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;
  - e) observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
  - f) exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
  - g) zelar por elevados padrões éticos;
  - h) analisar os cenários macroeconômicos, políticos e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Autarquia;
  - i) garantir a elaboração, análise e a execução da Política Anual de Investimentos, verificando nos termos das variações do mercado a necessidade de propostas de alterações e/ou atualizações;
  - j) acompanhar o desempenho da Carteira de Investimentos verificando se os resultados estão alinhados com os objetivos estabelecidos na Política Anual de Investimentos;
  - k) elaborar relatórios mensais sobre o acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das aplicações realizadas;
  - l) manter a gestão dos investimentos nos termos e diretrizes estabelecidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963 de 25/11/2021, acompanhando suas alterações.

**Art. 2º.** O ANEXO ÚNICO, 2, I, da Lei Complementar nº 053/2007, passa conter a seguinte redação:

I - exercer a função de gestor dos recursos financeiros da Autarquia;

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 02 de junho de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES

Prefeito Municipal



JUSTIFIVATIVA AO PLC N° -----/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre reestruturação dos Conselhos do CRICIUMAPREV, bem como regulariza a criação do Comitê de Investimentos da Autarquia, prevê ainda a pagamento de jeton aos membros e possibilidade de mais de uma recondução dos mandatos, nos termos da legislação federal e Portaria MTP n° 1467/2022

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Criciúma – CRICIUMAPREV, instituído pela Lei Municipal Complementar n° 019 de 28 de dezembro de 2001, possui aproximadamente um capital financeiro de 260 milhões de reais, que precisam ser administrados nos termos da legislação vigente, tais recursos devem ser geridos não só pelo gestor principal, mas também por um Comitê de Investimentos devidamente estabelecido na lei do ente federativo.

Nestes termos, há a imposição que o Comitê de Investimentos seja recepcionado na legislação do ente, conforme se estabelece nos artigos 6° e 8-B, § único da Lei Federal 9.717/1998, o artigo 9ª, §7° da Emenda Constitucional n° 103/2019, os artigos 76,§1°, 78,III, 84 §4° II, 90, 91 I, 92, 109 VII, 123 I, 153 I, 241 II e 280 da Portaria MTP 1.467 de 2022, e a Resolução CMN n° 4.963/2021.

De todos as bases legais citadas, importante observar principalmente o que estabelece a Portaria Ministerial, conforme segue:

Art. 91. O comitê de investimentos deverá observar os seguintes requisitos:

I - previsão na legislação do ente federativo de suas atribuições, estrutura, composição, forma de funcionamento e de participação no processo decisório de investimentos do RPPS, inclusive quanto à formulação e execução da política de investimentos;  
(...)

Art. 280. A implantação do comitê de investimentos será facultativa para os RPPS com ativos garantidores do plano de benefícios iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), limite que será reajustado, anualmente, a partir da publicação desta Portaria, conforme índice aplicável aos benefícios do RGPS.

Atualmente, inexistia a previsão na legislação municipal sobre a criação, composição, funcionamento e competência do Comitê de Investimentos da Autarquia, contudo, haja vista a obrigatoriedade da existência deste Comitê, o mesmo hoje, está previsto no Decreto Municipal n° 786 de 12 de maio de 2015, e já vem praticando os atos de sua competência, sem ônus.

Ocorre que o meio normativo não é o ideal, assim sendo, este projeto de lei complementar vem trazer mais legalidade e segurança jurídica colocando este órgão colegiado na legislação da Autarquia, conforme preceitua a portaria que regulamenta a lei federal 9.717/1998.



Ainda, tendo em vista que o capital da Autarquia, ultrapassa muito o limite ministerial de 5 milhões, a criação legal do Comitê de Investimento, nos termos do art. 280 da Portaria 1.467/22 é medida que se impõe.

Ato contínuo, o presente projeto de lei complementar, traz a fixação de jeton aos conselheiros e membros do Comitê de Investimento que possuam as devidas certificações, ou seja, os membros que adquiriram certificado que os qualifica para ocupar suas cadeiras através de aprovação em provas efetivadas pelo Instituto Totum, instituto oficial de certificação para RPPS, bem como participam regularmente de cursos de educação continuada para manterem-se atualizados.

Como visto, a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelece a obrigatoriedade da constituição de conselhos deliberativo e fiscal, bem como o comitê de investimentos.

Os membros dos Conselhos do RPPS e Comitês de Investimentos desempenham funções de elevada responsabilidade, sendo os primeiros corresponsáveis pela gestão e fiscalização da Autarquia e os demais responsáveis diretamente pela gestão e aplicação dos recursos previdenciários. Por essa razão, a legislação federal (Lei 9.717/98) e a Portaria Ministerial, estabelecem a obrigatoriedade de certificação, visando assegurar a qualificação técnica necessária para o desempenho de suas atribuições.

É importante salientar a dificuldade envolvida na manutenção da composição dos conselhos e comitê em conformidade com as atuais exigências de certificação e educação continuada. Essas exigências incluem cursos regulares e certificações periódicas obrigatórias, além de novas demandas legais e regulatórias que surgem continuamente, resultando em um esforço considerável, tanto aos conselheiros quanto ao Instituto, para garantir a conformidade legal.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece ainda, os critérios para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigindo a estruturação e o funcionamento regular dos conselhos do RPPS e Comitê de Investimento. O CRP é emitido pela Secretaria de Previdência, tem validade de 180 dias e deve ser renovado periodicamente mediante comprovação do cumprimento contínuo das exigências legais, sendo a certificação e educação continuada critérios de não renovação do CRP.

O descumprimento das exigências legais e normativas, particularmente quanto à estruturação adequada e funcionamento regular dos conselhos e comitê, podem acarretar a não renovação do CRP. Nos termos do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.717/1998, e art. 167, XIII da CF/88, a ausência ou a irregularidade do CRP gera graves sanções ao município, incluindo:

- Impedimento de receber transferências voluntárias da União;
- Impossibilidade de firmar convênios, contratos ou acordos com órgãos federais;
- Vedação à contratação de operações de crédito, inclusive aquelas decorrentes de financiamentos junto a instituições financeiras federais;
- Suspensão de empréstimos e financiamentos já contratados com instituições financeiras federais;
- Congelamento dos repasses de verbas parlamentares e demais transferências financeiras voluntárias.

Assim, a fim de evitar os riscos institucionais decorrentes da dificuldade de manutenção da regularidade dos conselhos, necessário se faz a criação do jeton como instrumento de valorização



e estímulo à permanência dos conselheiros e membros de comitê nas respectivas funções, de modo a viabilizar o cumprimento das exigências legais de aperfeiçoamento contínuo e obtenção das certificações obrigatórias, além de reconhecer o aumento das atribuições e responsabilidades legais atribuídas a esses agentes.

No tocante ao Comitê de Investimentos, há de ressaltar a responsabilidade criminal sobre os atos praticado, em resumo, a responsabilização dos membros do comitê de investimentos de RPPS pode ser estabelecida tanto pela Lei nº 9.717/98, que estabelece regras gerais para a gestão dos RPPS, quanto por outras leis penais que tratam de crimes contra a administração pública e a economia, como a Lei nº 12.820/2013. Além da responsabilidade criminal, os membros do comitê de investimentos podem ter responsabilidade civil por danos causados aos RPPS em razão de suas atividades, essa responsabilização civil pode ser individual ou solidária, e pode envolver a obrigação de indenizar os prejuízos causados.

Com relação ao Gestor de Recursos Financeiros, é orientação da Ministério da Previdência, que este seja sempre alguém vinculado ao Regime Próprio de Previdência. Por esta razão está previsto na Lei Complementar Municipal 053/2007, no Anexo único, 2.I, que a função será exercida pelo Gerente Administrativo e Financeiro da Autarquia, informa-se ainda, ser este o principal responsável pelas aplicações, junto aos órgãos fiscalizadores e o responsável direto pelo CADPREV (Sistema de Informações do RPPS) e GESCON (Sistema de Gestão e Consulta de Normas de RPPS). Ademais, a nomeação dos demais membros se dará sempre pelo Diretor Presidente da Autarquia, em ato próprio, por ser este o ordenador primário e responsável também, por todos os atos praticados pelo Comitê.

Ressalta-se que o pagamento do jeton será realizado exclusivamente com recursos provenientes da taxa de administração do CRICIUMAPREV, conforme autorizado pelo art. 6º da Portaria MTP nº 1.467/2022, não implicando em ônus adicional ao Tesouro Municipal e não traz impacto atuarial, trazendo apenas impacto financeiro mensal à Autarquia em aproximadamente R\$ 27.200,00, cálculo que comporta: 1 presidente conselho deliberativo, 7 membros do conselho deliberativo, 1 presidente conselho fiscal, 3 membros do conselho fiscal, 2 membros do comitê de investimento e 1 gestor de recursos financeiro.

Diversos municípios catarinenses já instituíram o pagamento de jeton aos membros dos conselhos e comitês de seus respectivos RPPS, reconhecendo a importância dessa medida para a boa governança previdenciária. Destacam-se os seguintes exemplos:

- Caçador: O Projeto de Lei Ordinária nº 08/2024 instituiu o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, e do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador (IPASC), com valores vinculados ao Valor de Referência Municipal (VRM) e exigência de certificação específica para os conselheiros.

- Biguaçu: A Lei Complementar nº 0017/2023 instituiu o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, e do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu (PREVBIGUAÇU), com valor fixado por reunião, condicionado à efetiva participação dos conselheiros, e financiado exclusivamente com recursos da taxa de administração do Instituto, sem ônus ao Tesouro Municipal.

- Joaçaba: O Projeto de Lei Complementar nº 0554/2023 instituiu o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba (IMPRES), com valores definidos em lei local e exigência de certificação específica para os conselheiros, nos termos da legislação federal vigente que rege os RPPS.



Ainda, resta cristalino que, apenas membros certificados terão direito a indenização do jeton, os demais que estão em processo de certificação só poderão receber após a aprovação na prova da entidade certificadora, ainda, membros que deixarem a certificação expirar ou não participarem dos cursos obrigatórios fornecidos pela Autarquia também não farão jus ao recebimento.

O presente projeto, traz ainda, alteração para não mais limitar a recondução dos membros dos conselhos e comitê em seus mandatos, isto porque, o CRICIUMAPREV necessita investir para capacitar estes servidores, que a cada mandato aprendem e compreendem ainda mais o funcionamento da Autarquia Previdenciária, desta forma substituí-los após estarem capacitados somente prejudica o CRICIUMAPREV, tanto na excelência de sua gestão, quanto financeiramente.

Ante o exposto, é essencial para o CRICIUMAPREV a aprovação da presente Lei, a fim de garantir seu bom funcionamento, bem como cumprir a legislação federal relacionada a matéria.

Assim diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, de acordo com o artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990.

Atenciosamente,

**VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por ALICE BOGER FOGAÇA em 05/08/2025 09:04:16, DARCI ANTÔNIO FILHO em 05/08/2025 09:08:26, RAFAEL MARINHO COLOMBI em 05/08/2025 09:09:24, ANDREIA DAGOSTIM SIMONETTO em 05/08/2025 09:42:59, PATRICIA TATIANA SCHMIDT em 07/08/2025 10:19:47, DIOGO LUIZ BROCHETTO em 07/08/2025 10:20:40, Paulina Duarte de Bem Biehl em 07/08/2025 13:45:50 e AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF em 08/08/2025 09:23:45



**PORTARIA Nº \_\_\_\_/2025, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025**

Dispõe sobre a regulamentação da assinatura digital de atas de reunião dos Conselhos Deliberativo e Fiscal por meio de sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, no âmbito do CRICIUMAPREV.

O Diretor-Presidente do CRICIUMAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos procedimentos administrativos e de gestão documental;

CONSIDERANDO a utilização de sistema de gerenciamento eletrônico de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a validade jurídica das assinaturas eletrônicas, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito do CRICIUMAPREV, o uso da assinatura digital em atas de reunião dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por meio de sistema de gerenciamento eletrônico de documentos utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** As atas das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser digitadas e inseridas no grupo oficial dos Conselhos para que no prazo de 3 (três) dias úteis os membros realizem a leitura da ata e façam considerações (se houver).

**Art. 3º** Encerrado o prazo de 3 (três) dias úteis previsto no artigo anterior, a ata será disponibilizada no sistema eletrônico para assinatura digital pelos conselheiros presentes, mediante utilização de certificado digital padrão ICP-Brasil ou outro meio de autenticação eletrônica admitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Este documento foi assinado digitalmente por ALICE BOGER FOGAÇA em 05/08/2025 09:04:16, DARCI ANTÔNIO FILHO em 05/08/2025 09:08:26, RAFAEL MARINHO COLOMBI em 05/08/2025 09:09:24, ANDREIA DAGOSTIM SIMONETTO em 05/08/2025 09:42:59, PATRICIA TATIANA SCHMIDT em 05/08/2025 12:03:19, DIOGO LUIZ BROCHETTO em 07/08/2025 10:19:47, DIOGO LUIZ BROCHETTO em 07/08/2025 10:20:40, Paulina Duarte de Bem Biehl em 07/08/2025 13:45:50 e AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF em 08/08/2025 09:23:45



§1º A validade da ata estará condicionada, no mínimo, às assinaturas digitais do(a) presidente da reunião e do(a) secretário(a) designado(a).

§2º Os demais conselheiros presentes poderão firmar a ata digitalmente, conforme registro de presença.

**Art. 4º** As atas assinadas digitalmente terão plena validade jurídica e administrativa, dispensando-se impressão ou coleta de assinaturas manuscritas, e serão arquivadas digitalmente como documentos oficiais do CRICIUMAPREV.

**Art. 5º** Cabe à Secretária Executiva dos Conselhos o envio da minuta da ata e o controle de assinaturas digitais no sistema eletrônico.

**Art. 6º** É de responsabilidade dos conselheiros cumprirem os prazos para assinatura e manterem seus certificados digitais ativos e operacionais.

**Art.7º** Em casos devidamente justificados por motivo de força maior, como indisponibilidade do sistema, falhas técnicas ou interrupção de energia elétrica, a ata poderá ser lavrada em formato físico e assinada presencialmente por todos os participantes. **Nesses casos, não será admitido o uso de assinaturas digitais de forma combinada; a ata deverá ser integralmente presencial ou integralmente digital.**

**Art.8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Darci Antonio Filho  
**Diretor-Presidente**  
CRICIUMAPREV





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6891f343d70fe

## Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ ALICE BOGER FOGAÇA em 05/08/2025 09:04:16
- ✓ DARCI ANTÔNIO FILHO em 05/08/2025 09:08:26
- ✓ RAFAEL MARINHO COLOMBI em 05/08/2025 09:09:24
- ✓ ANDREIA DAGOSTIM SIMONETTO em 05/08/2025 09:42:59
- ✓ PATRICIA TATIANA SCHMIDT em 05/08/2025 12:03:19
- ✓ DIOGO LUIZ BROCHETTO em 07/08/2025 10:19:47
- ✓ DIOGO LUIZ BROCHETTO em 07/08/2025 10:20:40
- ✓ Paulina Duarte de Bem Biehl em 07/08/2025 13:45:50
- ✓ AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF em 08/08/2025 09:23:45

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://protocolo.criciuma.sc.gov.br/app/citizen/authenticity?hash=6891f343d70fe>